

Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça em Último Grau do Colégio Recursal do Ministério Público (MP) de São Paulo



Camila Rufato Duarte

Advogada, especialista em direitos das mulheres e em direito do trabalho

O fim da desigualdade de gênero no Judiciário brasileiro: por mais mulheres no STF

A composição do Supremo Tribunal Federal (STF) não é apenas uma questão de escolhas técnicas ou de mérito jurídico. É, também, um reflexo dos valores constitucionais de igualdade, de representatividade e de democracia. Num país em que as mulheres são a maioria da população, a sub-representação nos espaços de poder não é mais aceitável.

Por isso, a indicação por parte do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), de uma mulher para a vaga do ministro Luís Roberto Barroso, que se aposentou, não apenas seria um gesto simbólico, mas sobretudo, a correção de desigualdades históricas e um imperativo constitucional e ético alinhado aos compromissos assumidos pelo Brasil no cenário internacional.

A *Constituição Federal de 1988* impôs critérios para a nomeação de ministros da

Alta Corte: idade mínima de 35 anos, notável saber jurídico, reputação ilibada e a aprovação por parte do Senado Federal. Porém, não basta atender à formalidade de tal regramento. É preciso que as escolhas políticas vão ao encontro das necessidades da sociedade brasileira e de suas demandas por mais inclusão.

Mas o que justifica, em pleno 2025, o apelo tão urgente por mais mulheres no STF? Os números falam por si. Em 132 anos de história, o Supremo contou com apenas três mulheres entre seus ministros: Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Nos tribunais superiores, apenas 17% das vagas são ocupadas por mulheres, enquanto nos cargos inferiores do Judiciário representam cerca de 37%.

O Brasil tem inúmeras juristas altamente qualificadas para ocuparem tal espaço. Contudo, mesmo insígnias no saber jurídico

e com carreiras elogiáveis, suas trajetórias, muitas vezes, não encontram as mesmas oportunidades concedidas aos homens.

Um exemplo claro e inspirador de mérito inquestionável é a ministra Maria Elizabeth Rocha, atual presidente do Superior Tribunal Militar (STM). Doutora em direito constitucional, ela representa a excelência acadêmica e a profunda compreensão dos princípios fundamentais que o STF tanto necessita.

Carisma, humanidade, eficiência e altruísmo são sua essência. Autora de dezenas de livros e de artigos, Maria Elizabeth se destaca, sobretudo, por sua gestão voltada à equidade. Em seu gabinete, lotou uma equipe que reflete a diversidade do Brasil, com mulheres pretas, neurodivergentes, pessoas idosas, representantes da comunidade indígena e mulheres trans.

Tal composição não é um mero detalhe;

é a expressão máxima de um mandato democrático e inclusivo, impulsionado pelo inovador Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, que a jurista, corajosamente, inaugurou e estabeleceu.

A nomeação de uma mulher para o STF, portanto, não é uma concessão ou uma agenda vazia; é a concretização de um compromisso com a isonomia e com os direitos humanos. É dizer à sociedade brasileira e aos jovens profissionais da carreira de advogado, que há lugar para todos no mais Alto Tribunal do país.

Isso será a reafirmação de que o Brasil está disposto a honrar seus princípios constitucionais e consolidar um Judiciário que dialogue autenticamente com a diversidade da sociedade que representa.

Por fim, que Lula escolha bem, desde que escolha uma mulher.

Visão do Direito



Ives Gandra da Silva Martins

Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomércio-SP, ex-presidente da Academia Paulista de Letras (APL) e do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp)

O novo ministro do STF

O ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso renunciou ao cargo, apesar de ter ainda alguns anos pela frente. Nós participamos daquela Comissão de Notáveis, nomeada pelo então presidente do Senado, José Sarney, em 2012, para repensar o Pacto Federativo. Éramos 13 integrantes, sob a presidência do ex-ministro Nelson Jobim, e sempre tivemos uma relação muito boa no campo do direito constitucional, inclusive, amizade pessoal, e escrevemos livros juntos.

O ministro Luís Barroso participou dos comentários à Constituição Federal, editado pela Fecomércio/SP, e do nosso Tratado de Direito Constitucional, que coordenei com o ministro Gilmar Mendes e Carlos Valder do Nascimento em 2010. Nessa obra, três ministros do Supremo também escreveram: ele, Alexandre de Moraes e o próprio Gilmar Mendes.

As minhas discordâncias com o ministro Luís Barroso foram por seguirmos escolas de pensamento distintas. Sou um

originalista: acho que quem pode mudar a Constituição é sempre o Poder Legislativo, como constituinte derivado.

Por essa razão, sempre divergi da linha adotada pelo jurista alemão Peter Häberle, que faleceu recentemente, cuja corrente doutrinária influenciou muito o pensamento do ministro Gilmar Mendes, na medida em que admite uma atuação até criativa na interpretação do direito, permitindo que o Poder Judiciário adapte a Constituição às novas realidades e não apenas o Poder Legislativo.

Embora Häberle seja conhecido internacionalmente, o que o fez respeitado no mundo inteiro, a minha corrente é diferente. Reafirmo: sou originalista e, como Antonin Scalia nos Estados Unidos, defendo que a função da Suprema Corte deve sempre respeitar o que o constituinte pretendeu, cabendo as modificações e as adaptações da Constituição àqueles que foram eleitos pelo povo, ou seja, ao Congresso Nacional.

Ora, com a renúncia do ministro Luís

Barroso, cabe ao presidente Lula indicar um novo ministro, e eu gostaria muito que fosse alguém que respeitasse aquilo que o Constituinte pretendeu.

Cita o artigo 101: "O Supremo Tribunal Federal compõe-se de 11 ministros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada".

Vale ressaltar que o "notável saber jurídico" é um saber jurídico superior ao daqueles que são simplesmente conhecedores do direito. O ministro do Supremo deve ter alto nível de conhecimento, a ponto de ser notável, não apenas notório por ser conhecido, mas, repito, notável pelos conhecimentos que tem. Em outras palavras, ele deve ser uma figura, do ponto de vista de conhecimento, semelhante às que tínhamos no século passado, a exemplo de professores titulares, como era o caso do ministro Moreira Alves, o qual levou, portanto, o seu saber superior de direito à Corte para decidir.

O "notável" saber jurídico deveria sempre nortear os Presidentes da República na escolha do ministro para a Suprema Corte.

O apelo que faço ao presidente Lula é de que indique ao Supremo Tribunal Federal alguém de notável saber jurídico, o que se revela por meio de titulações acadêmicas e influência no direito brasileiro de alguma forma, por meio dos seus escritos e teses doutrinárias. Tal postura representaria um serviço extraordinário ao Brasil, garantindo assim o respeito ao requisito constitucional.

Indicar uma pessoa de notável saber jurídico, de conhecimento acima do normal do direito, para julgar e definir, como guardião da Constituição, como a nossa Carta Magna deve ser aplicada, é altamente benéfico para o povo e o país.

Enfim, este é o meu desejo e a minha esperança: que o presidente Lula tenha a percepção desse adjetivo fantástico que está na Constituição Federal, ou seja, a de que o indicado tenha um notável saber jurídico.